



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/23/DDF/2014

# ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/103/DDF/2013

### Objetos: DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

#### **Outorgantes:**

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
  - 2. Federação Portuguesa de Bridge





## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/23/DDF/2014

## ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/103/DDF/2013

#### Desenvolvimento da Prática Desportiva

#### Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º OUTORGANTE:

е

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, nº. 46 – D, 2790 – 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Inocêncio Pavese Almeida Araujo, na qualidade de Presidente, adiante designada por FEDERAÇÃO ou 2.º OUTORGANTE.

#### Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/103/DDF/2013, foi concedida pelo IPDJ, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a FEDERAÇÃO apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;





- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º OUTORGANTE a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Bridge encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/103/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/103/DDF/2013 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2014.

#### CLÁUSULA 2.ª Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/103/DDF/2013 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo **IPDJ, I. P.,** à Federação Portuguesa de Bridge, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à **FEDERAÇÃO** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.



#### CLÁUSULA 4.ª Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/103/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### CLÁUSULA 5.ª Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE constantes nos contratosprograma celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente
aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a FEDERAÇÃO obriga-se a restituir
ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por
retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do
artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 6.ª Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 2 <sup>2</sup> de de 2014, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

O Presidente da

Federação Portuguesa de Bridge

(Augusto Fontes Baganha)

(Inocêncio Pavese Almeida Araujo)

A Vogal do Conselho Diretivo do

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça)